



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**LEI N° 4.150/2018, de 12 de abril de 2018.**

"Dispõe sobre critérios referentes ao processo de vinculação dos profissionais médicos vinculados ao Programa "Mais Médicos" no município de Lagoa Santa".

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial, o Art. 49, §§ 2° e 6° da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Considerando a Portaria Interministerial 1.369 de 8/07/2013 que dispõe sobre a implementação do Projeto "Mais Médicos para o Brasil".

**Art. 2°** - Considerando o já disposto no artigo 11 da referida Portaria, especialmente o constante na cláusula I (primeira), a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária deverá respeitar os seguintes critérios adicionais:

**I** - Só poderão ser acrescidos profissionais vinculados ao "Programa Mais Médicos", mediante vagas ociosas e/ou remanescentes de acordo com pedido de demissão por parte dos médicos que compõem o quadro de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, não vinculados ao referido Programa, limitando-se ao percentual máximo de 40% das vagas destinadas aos profissionais desta categoria;

**II** - Os eventuais pedidos de demissão deverão ser registrados/protocolados na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, onde o profissional médico deverá assinar e fazer constar o(s) motivo(s) pelo(s) qual(uais) está solicitando desligamento de suas atividades junto ao município.

**Parágrafo Único** - Fica o município resguardado o direito de efetuar desligamentos de profissionais, mediante ao término de contratos que estiverem impossibilitados perante a lei de serem renovados e em casos de imperícia, negligência ou erro médico devidamente comprovados e de acordo com disposto no Código de



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Ética Médica em vigor, resguardo o amplo direito de defesa do profissional.

**Art. 3°** - O descumprimento das garantias previstas nesta lei, sujeitará o município a reintegração do cargo ao profissional postulante.

**Art. 4°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 12 de abril de 2018.

**Ver. Leandro Cândido da Silva**  
**Presidente**